

Esclarecimento 01 do Pregão Eletrônico 0107/2022- SULIC/CORSAN

1) No Edital é disponibilizado o valor de contratação, sendo assim, entendemos que caso o proponente cadastre sua proposta no sistema eletrônico com valor superior ao estimado pela CORSAN e mesmo não será desclassificado. Favor confirmar.

Resposta: Não será previamente desclassificado. O valor disponibilizado no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU, é o valor máximo admissível para o aceite da proposta do referido certame.

2) No item 14.13.1 do Edital no anexo I da Folha de Dados é solicitado na Qualificação Técnica em Fase de habilitação para participação no presente Edital que as empresas não sediadas no estado do Rio Grande do Sul providenciem um visto do CREA-RS. Em consulta ao Requerimento do CREA-RS para emissão do Visto, o mesmo é requerido de empresas com contratos firmados. Diante disso, compreendemos que tal documento deverá ser emitido na assinatura do Contrato pelo Proponente vencedor do Certame. Favor confirmar.

Resposta: Conforme exigência do Edital, no seu Item CGL 14.13.1 do Anexo I – Folha de Dados:

CGL 14.13.1	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, sendo que o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
--------------------	--

3) Entendemos que no cadastramento do valor da proposta na etapa de lances, não se faz necessário o envio dos documentos de habilitação descritos no item 14 do Edital e Anexos do Edital. Favor confirmar.

Resposta: Correto.

4) Entendemos que os documentos citados nos itens 13.2, 13.2.8.1 e 13.2.8.4 deverão ser enviados apenas pelo proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar após finalizada a etapa de lances. Favor confirmar.

Resposta: Correto.

5) Entendemos que os documentos citados nos itens 13.2.8.2 e 13.2.8.3 não são necessários seus envios, pois os mesmos não foram disponibilizados no Edital. Favor confirmar.

Resposta: Quanto ao Item 13.2.8.2, conforme as CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE, os anexos X e XI (BDI e Encargos Sociais) estão taxados não sendo exigidos neste certame. O Item 13.2.8.3, no Anexo I – Folha de Dados, consta “não aplicável”, também não sendo exigido para esta licitação.

6) Entendemos que os documentos de habilitação descritos no item 14 do Edital e Anexos III, IV e V do Edital, serão enviados apenas pelo proponente classificado definitivamente em primeiro lugar do certame após o término da etapa da classificação provisória. Favor confirmar.

Resposta: Correto.

7) Para atendimento ao item 13.1.1 do Edital onde cita caso seja necessário o envio dos documentos originais, entendemos que o envio do comprovante de postagem dentro do prazo estipulado atende ao respectivo item. Favor confirmar.

Porto Alegre, RS, 04/07/2022

Resposta: Conforme o Item 13.1.1. do Edital: o Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à Licitante o prazo de 03 dias úteis para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.

8) Entendemos que para este certame não se faz necessário o envio de documentos técnicos, salvo o citado no item 14.13.2 do Edital. Favor confirmar.

Resposta: A Licitante deve atender integralmente as exigências contidas no Edital, quanto aos Itens 13 e 14. A leitura cuidadosa, interpretação e atendimento aos Itens do Edital são de responsabilidade da proponente.

9) Entendemos que os licitantes deverão cadastrar no sistema as suas propostas com os valores de alíquota de ICMS de 17%, uma vez a CESAN não é contribuinte de ICMS. Favor confirmar.

Resposta: Conforme exposto nos Itens 8.3 e 8.4 do referido Edital: 8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. “8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

10) Perguntas com referência ao Anexo II Minuta do Termo de Contrato:

“CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.”

- Solicitamos que seja excluída a frase: “ou a terceiros” e a cláusula seja limitada a 10% do valor do contrato.

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.”

Porto Alegre, RS, 04/07/2022

- **Solicitamos que seja acrescido nas cláusulas que antes de qualquer glosa, deverá ser dado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ‘*pró-rata tempore die*’, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.”

- **Solicitamos que a cláusula seja retificada para:**

O não pagamento pela **CONTRATANTE** das importâncias devidas à **CONTRATADA** nos prazos previstos, quando por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento) e ainda correção monetária com base na variação do INPC/IBGE acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento calculados pro rata die.

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1.2.

Multa:

a) *moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;*

b) *moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;”*

- **Solicitamos que a penalidade seja limitada a 10% do valor total do contrato.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.”

- **Solicitamos que seja acrescido após as palavras perdas e danos a palavra “diretos” e Incluir ao final da cláusula: Nenhuma das partes é responsável por lucros cessantes e danos indiretos.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

Porto Alegre, RS, 04/07/2022

“16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.”

- **Solicitamos que o percentual seja alterado de 30% para 10%.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.”

- **Solicitamos que seja incluído na cláusula a seguinte frase: Qualquer retenção de valores só será efetuada, após ter sido dado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

- **Solicitamos a exclusão desta cláusula.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

“16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.”

- **Solicitamos que seja acrescentado após as palavras perdas, danos e prejuízos a palavra “diretos”, limitado a 10% do valor do contrato.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no Edital do certame.

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

- **Solicitamos acrescentar a cláusula: devendo ser pago a CONTRATADA as partes já executadas.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no Edital do certame.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 04/07/2022

*“o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”*

- Solicitamos que o prazo seja alterado para 30 dias.

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no Edital do certame.

11) Viemos por meio deste solicitar postergação do referido certame para dia 22/07/2022, com o intuito procedermos com a visita ao local dos serviços, estudarmos todas as informações recebidas, elaborarmos as documentações necessárias, bem como levantarmos os custos, visando sua otimização e, conseqüentemente, proporcionar maior competitividade/vantagem à CORSAN.

Resposta: As condições do Edital e do contrato atendem as exigências da legislação bem como o regimento da CORSAN, disposto em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. Dessa forma, estão mantidas as condições do Edital e da minuta do contrato.